



# Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP  
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Sábado, 23 de janeiro de 2021

Edição nº 641

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3.103, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.**

=====

"Dispõe sobre medidas restritivas e proibições tendentes a combater a disseminação do coronavírus".

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pedreira foi reclassificado pelo Governo do Estado de São Paulo para a Fase Laranja, no Plano de Retomada Consciente, pois está inserido na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS-VII, conforme 19ª atualização divulgada no Portal do Governo do Estado em 22 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o município possui competência legislativa suplementar para instituir medidas mais restritivas em relação às implementadas pelo Governo do Estado de São Paulo no enfrentamento à COVID-19, e com fulcro na legislação municipal, estadual e federal vigente

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida a reprodução de música mecânica e a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e estabelecimentos congêneres.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o estabelecimento infrator à imposição das seguintes penalidades:



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

I – aplicação de multa no valor de 20 (vinte) unidades fiscais do município – UFM's;

II – cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento, em caso de reincidência.

**§ Único** - Também será responsabilizado pela infração prevista no *caput* o executor da música ao vivo ou mecânica, incorrendo na penalidade prevista no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de festas, eventos, confraternizações, encontros e atividades similares em locais particulares e sem finalidade comercial, até nova determinação a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Pedreira.

**§ Único** - Para fins do disposto no *caput* desse artigo, considera-se como festas, eventos, confraternizações, encontros e atividades similares todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar a concentração de mais de 30 (trinta) pessoas em um mesmo espaço físico, aberto ou fechado.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no art. 3º sujeitará os infratores à imposição de multa pecuniária nos seguintes termos:

I – ao proprietário ou ao possuidor do imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, a propriedade na qual estiver sendo promovida a atividade vedada: multa no valor de 20 (vinte) unidades fiscais do município – UFM's;

II – ao organizador, pessoa física ou jurídica, que promoveu ou organizou a atividade vedada: multa no valor de 20 (vinte) unidades fiscais do município – UFM's;

III – ao divulgador da atividade vedada: multa no valor de 2 (duas) unidades fiscais do município – UFM's;

IV – ao frequentador da atividade vedada: multa no valor de 2 (duas) unidades fiscais do município – UFM's;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – Todos os infratores incorrerão nas multas listadas nos incisos acima, independentemente da realização ou não da atividade vedada.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos Municipais publicados até a presente data, e ficam mantidas as demais disposições que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19, naquilo que não conflitarem com estas determinações.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 23 de janeiro de 2.021.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**

Vice-Prefeito



## DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA

### EXPEDIENTE

Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

**Jornalista Responsável:** Sidinei Defendi **MTB** 14.360

**Participação:** Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.

**Diagramação/Textos:** Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidinei Defendi

**Consultores Técnicos:** Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira

**Estagiários:** Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira

**Publicação Digital:** de Segunda a Sexta ou em Edição Extra

**Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

**Recebimento de conteúdo para publicação:** até às 16 horas, do dia anterior

**Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

**Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

*Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix*

Praça Eptácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo –

Telefone: (19) 3893-3522 – Ramal 225

**13920-000 – Pedreira-SP**